



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 14 de julho de 2020 - Ano 10 - nº 780



Atos, Editais
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS
HUMANOS

RESOLUÇÃO SME Nº 002/2020 DE 13 DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre as alterações regimentares em relação aos procedimentos de avaliação da aprendizagem e da realização do Conselho de Classe/Ano/Termo/Série da Rede Municipal de Ensino de Sumaré-SP, em função da pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação Waltair Pereira Lucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sumaré-SP e, Considerando:

- Os princípios da educação pública previstos na Constituição Federal, de 1988;

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9394/96;

- As medidas indicadas pela Organização Mundial de Saúde e acatadas pela Prefeitura Municipal de Sumaré para conter a pandemia de COVID-19;

- O parecer do Conselho Nacional da Educação (CNE), com orientações sobre a reorganização do calendário escolar e atividades pedagógicas não presenciais em razão da pandemia de COVID-19, a ser homologado pelo Ministério da Educação (MEC);

- As orientações da Secretaria de Estado de Educação (SEE-SP) sobre a reformulação do calendário escolar de 2020;

- Os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 65.032, de 26 de 2020 como medida necessária ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no Estado de São Paulo;

- O Decreto Municipal nº 10.765/2020 de 16 de março de 2020 que aponta medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, no município de Sumaré-SP;

- A Lei Municipal 3773/2003 e suas alterações, que estabelece regras para o trabalho docente em nosso município;

- A Lei Municipal 4400/2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino;

- A necessidade de realizar a avaliação da aprendizagem em tempo de aulas não presencias para promover o desenvolvimento integral dos alunos;

- A importância da avaliação como instrumento diagnóstico para identificar os resultados das avaliações que precisam ser melhorados e desen-

volver ações eficazes e imediatas no processo de ensino e aprendizagem;

- O dever da equipe escolar em zelar pela aprendizagem do aluno e utilizar a avaliação como instrumento para adequar as práticas de ensino ao contexto de pandemia da COVID-19 que estamos vivendo;

- A importância de oferecer aos alunos um ensino voltado às suas necessidades para que eles possam desenvolver as competências cognitivas e socioemocionais conforme estabelece a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), resolve:

I - Em relação ao processo de avaliação da aprendizagem

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação (SME) orienta as Unidades Escolares que a avaliação do rendimento escolar terá como referência as competências e habilidades prescritas na BNCC, no Currículo Paulista, no conjunto das aprendizagens indicadas na proposta pedagógica da escola e no planejamento dos professores.

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem deve ser elaborada pelos professores das Unidades Escolares sob orientação do Coordenador Pedagógico e dos Professores Coordenadores de Equipe, quando houver, considerando que a avaliação deve:

I - ser processual, diagnóstica, contínua, ter caráter formativo para identificar os conhecimentos adquiridos pelos alunos e oferecer mecanismos de recuperação para os alunos com maiores dificuldades, através de intervenções pedagógicas imediatas;

II - nortear o trabalho do professor para produção de sequências didáticas, através de atividades ou vídeos aulas, garantindo meios e oportunidades diversas para o aluno se apropriar do conjunto de conhecimentos básicos do currículo escolar de forma exitosa;

III - possibilitar ao aluno um ensino que, a partir da valorização de seus conhecimentos prévios, desenvolva novos saberes de acordo com o ano/série em que está matriculado.

IV - redirecionar a prática docente, após diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos ou pela turma.

V - ser adequada aos alunos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) para que todos possam obter bons resultados de aprendizagem, através das adaptações curriculares.

Art. 3º - A avaliação do rendimento escolar utilizará vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, a realização das atividades propostas pelos professores, as atividades de pesquisas, a observação de vídeos, as produções textuais, entre outros.

Art. 4º - Na avaliação do rendimento da aprendizagem do aluno, prevalecerão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos conforme preconiza o artigo 24 da LDBEN.

Art. 5º - Os resultados das avaliações serão registrados por meio de sínteses semestrais e finais,

em cada componente curricular que identificarão o rendimento dos alunos, na seguinte conformidade:

I - 0 a 4 – desempenho escolar insatisfatório;

II - 5 a 6 – desempenho escolar satisfatório.

III - 7 a 10 – desempenho escolar plenamente satisfatório.

§ 1º - Além do registro do desempenho dos alunos, o professor poderá emitir pareceres, em complementação ao processo avaliativo para os alunos com rendimento insatisfatório e elaborar um Plano de Ensino para desenvolver as habilidades/competências estruturantes propostas.

§ 2º - O Plano de Ensino deve ser elaborado preferencialmente pelo professor, em parceria com o conjunto de professores do mesmo componente curricular ou área de conhecimento, com assessoria e acompanhamento do Professor Coordenador de Equipe (quando houver) e do Coordenador Pedagógico.

§ 3º - Na Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental a avaliação far-se-á de forma interdisciplinar, por meio de portfólio (ficha individual do aluno, avaliações diagnósticas, observações dos professores acerca de projetos e atividades significativas realizadas pelo aluno, entre outros considerados relevantes para o acompanhamento do processo ensino aprendizagem), sem tradução em notas e visando a progressão e continuidade de estudos do aluno.

II - Em relação ao Plano de Ensino e intervenções pedagógicas imediatas

Art. 6º - O Plano de Ensino deve ser elaborado a partir dos princípios avaliativos e curriculares dispostos no Art. 2º desta resolução, considerando ainda:

I - O planejamento das situações de ensino, sobre os pontos discutidos no Conselho de Classe/Ano/Termo/Série, com outros docentes, com o Coordenador Pedagógico e com o Professor Coordenador de Equipe (quando houver);

II - A contextualização do Plano de Ensino com as aulas remotas verificando se ambos contemplam:

- a sondagem do que os alunos já sabem efetivamente sobre o conteúdo;

- as referências e os conhecimentos que os alunos possuem sobre o tema;

- o que os alunos precisam aprender e as sequências didáticas que se adequam melhor para cada turma;

- a elaboração de atividades específicas para os alunos com mais dificuldade e público alvo da AEE;

- as relações com outros assuntos já trabalhados;

- desafios graduais de acordo com a trajetória e o desenvolvimento do estudante;

- formas diversas de desenvolvimento dos trabalhos e de apresentação do conteúdo;

- a seleção de materiais para as aulas, na plataforma on line, Google Classroom ou impressas de acordo com o planejamento do professor, a BNCC e Currículo Paulista;

- devolutivas regulares sobre as produções dos educandos;

- a interação e parceria entre os alunos com o objetivo de trazer situações de apoio para a realização das atividades;

- momentos de auto avaliação dos alunos para que eles possam refletir sobre o seu desempenho buscando estratégias de superação das suas dificuldades e de organização da rotina de estudos diários.

- incentivo à pesquisa científica em todos os componentes curriculares e produções que motivam o protagonismo dos alunos.

Parágrafo único - O Plano de Ensino deve ser assinado por todos os profissionais envolvidos na sua elaboração e aprovado pelo Diretor da Escola.

III - Do Conselho de Classe/Ano/Termo/Série

Art. 7º - Excepcionalmente no ano letivo de 2020, o Conselho de Classe/Ano/Termo/Série deverá ser realizado uma vez por semestre, podendo a Secretaria Municipal de Educação (SME), determinar, se necessário, outros momentos de reuniões pedagógicas para análise dos resultados dos desempenhos e frequência ou participação dos alunos nas aulas remotas para que gestores e professores possam:

- avaliar as metodologias utilizadas para apresentar os conteúdos, as atividades propostas, o ritmo das aulas, as dificuldades dos alunos e as possíveis soluções;

- socializar as boas práticas desenvolvidas nas Unidades Escolares e fomentar a troca de experiência entre os professores e gestores, bem como, o fortalecimento do trabalho pedagógico coletivo;

- refletir sobre sua prática e elaborar novas ações sempre que necessário;

- analisar os resultados da aprendizagem dos alunos e estabelecer um canal de escuta e diálogo com os alunos e seus responsáveis.

Art. 8º - No conselho de Classe/Ano/Termo/Série e Ano do 1º semestre recomenda-se:

I - lançar notas somente dos alunos com rendimento satisfatório;

II - deixar em branco rendimento insatisfatório ou dos alunos que não entregaram as atividades;

III - a partir dos resultados do Conselho, definir ações, entre a equipe gestora e docentes, para criar estratégias de recuperação e aproximação dos alunos com maiores dificuldades, bem como a elaboração de um Plano de Ensino, conforme estabelece o Artigo 5º desta resolução;

IV - realizar um "contrato pedagógico" com os professores estipulando que, num possível retorno das aulas presencias, todos os alunos terão o direito à recuperação e desenvolvimento das habilidades/competências estruturantes prescritas no currículo, através de um Plano de Ação que será elaborado por toda a equipe escolar.

Art. 9º - Ao final do ano letivo, o professor emitirá, simultaneamente, o desempenho relativo ao último semestre e o desempenho que expressará a avaliação final, ou seja, aquela que melhor reflète o progresso alcançado pelo aluno ao longo do ano letivo, por componente curricular. O resultado final da avaliação deverá refletir o desempenho global do aluno durante o período letivo, no conjunto

dos componentes curriculares cursados, com ponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo, considerando-se as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento nos estudos.

Parágrafo único - A escola reunirá o Conselho de Classe/Ano/Termo/Série com a finalidade de decidir sobre a conveniência pedagógica de retenção, promoção de alunos que se enquadrem nos critérios, bem como, dos promovidos com necessidade de acompanhamento no próximo ano letivo e indicação para estudos de recuperação intensiva.

Art. 10º - Especificamente, no ano letivo de 2020, somente poderão ser reprovados os alunos matriculados no 3º ano do ensino fundamental que não estejam alfabetizados e os dos 9º anos do Ensino Fundamental e da 4ª série do Ensino Médio que não adquiriram os conhecimentos mínimos do nível de ensino que se encontram matriculados e não tenham condições de prosseguimento nos estudos em anos/séries posteriores.

Parágrafo único: O resultado final da avaliação de que trata o 'caput' deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado pela escola para conhecimento dos alunos e/ou seus responsáveis, em plataforma on line ou entregue diretamente a eles.

IV - Da Reconsideração contra Avaliação durante o Período Letivo

Art. 11º - Após o encerramento de cada semestre, o aluno ou seu representante legal, que discordar do resultado das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias após a divulgação dos resultados.

§ 2º - Para decidir acerca do pedido de reconsideração, a direção da Unidade Escolar deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Ano/Termo/Série, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior implicará no deferimento do pedido.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias e de recesso escolares.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

V - Da Reconsideração e dos Recursos contra o Resultado Final da Avaliação

Art. 12º - O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da Unidade Escolar.

§ 1º - O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na escola até 10 dias após a divulgação dos resultados finais.

§ 2º - Para decidir acerca do pedido de reconsideração, a direção da Unidade Escolar deverá ouvir, previamente, o Conselho de Classe/Ano/Termo/Série, cuja deliberação constará em ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias e de recesso escolares.

Art. 13º - Da decisão da escola, caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, adotando-se os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

Parágrafo único - O recurso de que trata o 'caput' deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Secretaria Municipal de Educação em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

VI - Da Recuperação

Art. 14º - Os alunos terão direito a estudos de recuperação em todos os componentes curriculares nos quais o aproveitamento seja considerado insatisfatório.

§ 1º - Os estudos e as atividades de recuperação serão realizados de forma contínua ao longo de todo o ano letivo.

§ 2º - Concluídos os estudos ou as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência substituindo a nota anterior.

Art. 15º - Excepcionalmente para o ano letivo de 2020 ficam alterados os regimentos escolares de todas as Unidades Escolares.

Art. 16º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação e revoga as disposições em contrário.

Sumaré, 13 de julho de 2020.

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal - Rua Dom Barreto, 1.303 - Centro - CEP: 13170-900 - Telefone: (19) 3399-5100

Prefeito Municipal: Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

Superintendente de Comunicação: Fábio Trevisan **Redação:** Caroline Garbelini Dias, Alzeni Maria da Silva e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

Site: www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br



Portarias, Leis e Decretos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.840, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Substitui membros no Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências. -

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré. Considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.219, de 22/08/2006;

Considerando a Lei Municipal nº 4.219, de 22 de agosto de 2006;

Considerando os eleitos na 6ª Conferência Municipal de Cultura de Sumaré, realizada dia 03 de agosto de 2019;

Considerando o MI – S.M.C.E.L. nº 199/2020, solicitando substituição de membros;

Considerando os demais elementos do Protocolado - PMS Nº 15.655/2005.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal de Cultura, Antônio Carlos de Nicolai – RG nº 15.665.845 por Dolores de Barros Nicolai – RG nº 22.158.009 e Carlos Henrique Serra - RG nº 29.774.435-5 por Luís Carlos Gonçalves – RG nº 19.141.323, ficando assim constituídos:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Karine Azevedo Ferreira
RG nº 46.687.221-5

Suplente: Noilson Pereira dos Santos
RG nº 42.414.958-8

Titular: Márcio Santos Pinto
RG nº 27.313.180-1

Suplente: Eroni Silva dos Santos
RG nº 30.838.210-9

Titular: Nelson Antonio Viesti
RG nº 8.697.555

Suplente: Maria Natália Ferreira
RG nº 55.912.422-3

Titular: Alessandro Gomes dos Santos
RG nº 55.955.614-0

Suplente: Vinícius Garcia Thimoteo
RG nº 44.692.640-1

Titular: Juliano Ribeiro da Silva
RG nº 34.690.893-0

Suplente: José Renato de Oliveira
RG nº 29.974.758-X

Titular: Paulo Cesar da Conceição
RG nº 19.708.059-5

Suplente: Maria Irene Garcia de Nadai
RG nº 4.871.118-4

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

Titular: Luís Carlos Gonçalves
RG nº 19.141.323

Suplente: Rosângela de Cássia de Jesus Lopez
RG nº 20.220.131-4

SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Dolores de Barros Nicolai
RG nº 22.158.009

Suplente: Thiago Rodrigues dos Santos
RG nº 42.772.989-0

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Titular: Bruno Bonani Munhoz
RG nº 44.463.120

Suplente: Álvaro Augusto Felizari Moço
RG nº 6.827.994-2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Lucas Santiago
RG nº 47.021.027-8

Suplente: Antônio José Conrado
RG nº 54.917.761-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Sebastião Silvestre Martins Gonçalves
RG nº 7.960.903-X

Suplente: Ana Paula Ribeiro Nishida
RG nº 32.692.386-X

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Titular: Cintia Carolina Vitorino Moreira
RG nº 46.206.429-3

Suplente: Fabricio Menuzzo
RG nº 27.327.545-8

Parágrafo Único: Fica nomeado como Coordenador das Reuniões Plenárias de Instalação e Eleição, o Secretário Municipal de Cultura Fabio do Valle Nicoletti, portador do RG nº 33.064.423-3, conforme § 5º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4.219/06.

Art. 2º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Município de Sumaré, 14 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 14 de julho de 2020 no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.841, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os bens que menciona.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, PREFEITO DE SUMARÉ, no uso das atribuições de seu cargo e de acordos com o contido no artigo 90, incisos VII e XII, c.c. o artigo 118, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município.

Considerando o Ato nº 459/2019 do Ministério da Fazenda – Receita Federal.

Considerando os elementos do Protocolado - PMS nº 1775/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem quaisquer encargos, do MINISTÉRIO DA FAZENDA - RECEITA FEDERAL DO BRASIL – Alfândega do Aeroporto Internacional de Campinas/SP, os bens, assim descritos e avaliados:

QTDE / DESCRIÇÃO / Unidade / Valor Total

01
TELEFONE CELULAR ONEPLUS PLUS
R\$ 1.376,36
R\$ 1.376,36

01
TELEFONE CELULAR XIAOMI 5
R\$ 1.255,61
R\$ 1.255,61

01
TELEFONE CELULAR XIAOMI – MI5s
R\$ 732,28
R\$ 732,28

01
TELEFONE CELULAR XIAOMI REDMI NOTE 3
R\$ 734,36
R\$ 734,36

01
TELEFONE CELULAR MOTOROLA / MOTO M
R\$ 1.065,46
R\$ 1.065,46

01
SWITCH FORTINET / FORTIGATE
R\$ 1.778,12
R\$ 1.778,12

02
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA (EPI) 3M
R\$ 5.972,16
R\$ 11.944,32

02
EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – ROUPA ARM.
R\$ 802,40
R\$ 1.604,80

TOTAL: R\$ 20.491,31

Parágrafo Único – Os bens ora recebidos em doação serão utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo setor de informática da Prefeitura.

Art. 2º - O órgão competente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no Patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 14 de Julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 14 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.842, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Autoriza a Fazenda Municipal a receber em doação pura e simples, sem encargos, os imóveis que menciona necessários à melhoria do sistema viário e complemento de Sistema de Recreio.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no artigo 90, incisos VIII e XIII, c.c. o artigo 117, inciso I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré, de 18 de junho de 1990;

Considerando a proposta de readequação e remodelação do sistema viário com finalidade de prolongamento futuro na Rua Antônio Vermelho no loteamento Jardim Florença;

Considerando ainda, os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 480/2020 e as exigências da certidão de viabilidade nº 075/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Fazenda do Município de Sumaré autorizada a receber em doação pura e simples, sem qualquer encargo, de PACTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.868.882/0001-50, as áreas destacadas dos imóveis a ela pertencente, objeto da Matrícula nº 167.375 - C.R.I. de Sumaré, assim descritas e avaliadas:

IMÓVEL: Área 1 a ser destacada da Gleba 1 - Remanescente, destinada à regularização do Sistema Viário, com área total de 1.336,89 m², avaliada em R\$ 48.128,04 (quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos) que assim se descreve:

"Inicia-se no ponto"47A" junto ao Sistema de Lazer e a Rua Antonio Vermelho (Rua 04), ambos do loteamento Jardim Florença, com o rumo de 51°36'06"SE, medindo 6,21 metros até o marco nº 48; daí deflete à direita e segue com o rumo de 48°15'22"SE, medindo 7,79 metros confrontando com o Rua Antônio Vermelho (Rua 04), até o marco nº 48A; daí deflete à direita e segue com o rumo de 39°57'52"SW, medindo 95,26 metros confrontando com a Gleba 1 Remanescente, até o marco nº 02-B1; deflete à direita e segue com o rumo de 50°47'56"NW, medindo 14,00 metros confrontando com o Remanescente, até o marco nº 02-B2; daí deflete à direita e segue com o rumo de 39°57'52"NE, medindo 95,52 metros até o ponto inicial desta descrição, marco nº 47A, sendo que do marco nº 02-B2 ao marco nº 47A confronta-se com a Área 2 a ser destacada da Gleba 1, encerrando a presente descrição."

IMÓVEL: Área 2 a ser destacada da Gleba 1 - Remanescente, destinada à complemento do Sistema de Recreio nº 02 do Jardim Florença, com área total de 3.513,12 m², avaliada em R\$ 105.393,60 (cento e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), que assim se descreve:

"inicia-se no ponto"47A" junto ao Sistema de Lazer e a Rua Antonio Vermelho (Rua 04), ambos do loteamento Jardim Florença, com o rumo de 39°57'52"SW, medindo 95,52 metros confrontando com Área 1 a ser destacada da Gleba 1, até o

marco nº 02-B2; deflete à direita e segue com o rumo de 50°47'56"NW, medindo 50,85 metros confrontando com o Remanescente, até o marco nº 05-D; daí deflete à direita e segue pelo Córrego São Francisco no sentido contrário ao seu curso natural medindo 13,22 metros até o marco nº 45; daí segue ainda pelo referido Córrego medindo 49,20 metros até o marco 46; daí segue pelo Córrego São Francisco medindo 37,87 metros até o marco 47; daí deflete a direita e segue com rumo de 51°36'06"SE, medindo 25,38 metros até o marco nº 47, que tem início da presente descrição, confrontando do marco nº 47 ao marco nº 47A com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Florença"

§ 1º - O imóvel, ora recebido em doação, é declarado necessário e de utilidade pública, devendo ser afetado à classe de bens de uso comum do povo, destinando-se a implantação de via pública.

§ 2º - Ficará a cargo exclusivo do doador todas as despesas decorrentes da escritura pública e do registro da doação do imóvel descrito no caput deste artigo.

Art. 2º - O Setor competente da Prefeitura promoverá as anotações e registros próprios do ingresso dos bens, ora recebidos em doação, no patrimônio do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Sumaré, 14 de julho de 2020.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 14 de julho de 2020, no Paço Municipal e, em 14 de julho de 2020, no Diário Oficial do Município.

WELINGTON DOMINGOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ